



## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	412783/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
CNPJ:	24.772.253/0001-41
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	CARLOS ALBERTO CAPELETTI
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	TAPURAH
NÚMERO OS:	4559/2022
EQUIPE TÉCNICA:	MAURO ANDRE BORGES



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	1
<b>2. ANÁLISE DA DEFESA</b>	1
<b>3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES</b>	13
<b>4. CONCLUSÃO</b>	14
<b>4.1. RESULTADO DA ANÁLISE</b>	14
<b>APÊNDICE - A - Defesa - FUNDEB 70 - Fonte 01</b>	16



## 1. INTRODUÇÃO

Trata o presente relatório da análise da Defesa encaminhada pelo Prefeito Municipal de Tapurah no Documento Digital nº 156190/2022, acerca das irregularidades apontadas no relatório preliminar das Contas Anuais de Governo de 2021 da Prefeitura Municipal de Tapurah (Documento Digital nº 143876/2022).

## 2. ANÁLISE DA DEFESA

Passa-se à análise da Defesa apresentada pelo Prefeito Municipal de Tapurah no Documento Digital nº 156190/2022.

**CARLOS ALBERTO CAPELETTI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021**

**1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1 ) *Aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica em percentual inferior a 70% dos recursos do FUNDEB.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Não foi atendido o percentual mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica. O percentual aplicado foi de 68,06%.

### Manifestação da defesa:

A Defesa alega que a Lei Complementar Federal nº 173/2020 impossibilitou o município de promover as concessões de Revisão Geral Anual dos Professores da Educação, bem como de promover a expansão da demanda necessária de pessoal. Menciona a Resolução de Consulta nº 18/2021 - TP, deste Tribunal, que trouxe o seguinte entendimento, em especial, nos itens 7, 8 e 9. Vejamos:

"RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18/2021 – TP  
Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ. CONSULTA. EDUCAÇÃO. REMUNERAÇÃO. FUNDEB. 70% PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO. DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL (ART. 212-A, XI, CF/1988). SUPREMACIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS SOBRE AS INFRACONSTITUCIONAIS (LC 173/2020 E LEI 14.113/2020). POSSIBILIDADE



*DE AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL EXCLUSIVAMENTE PARA ESSES PROFISSIONAIS. INCREMENTO DE DESPESAS E ABONOS. POSSIBILIDADE INDEPENDENTE DE NORMA ANTERIOR AO PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO.*

1) As vedações impostas pela LC 173/2020, não podem se sobrepor à determinação constitucional de aplicação mínima de 70% dos recursos do Fundeb na valorização e remuneração dos profissionais da educação básica.

2) É possível o aumento de despesas com pessoal, durante o período de vedação da LC 173/2020, exclusivamente para contemplar os profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme prevê o artigo 212-A, da Constituição Federal, acrescido pela EC 108/2020, em razão do princípio da Supremacia da Norma Constitucional, desde que observados os limites e controles para a criação e aumento da despesa com pessoal previstos no ordenamento jurídico.

3) As vedações do art. 8º da Lei Complementar 173/20 não podem obstar a obrigação constitucional de aplicação dos 70% dos recursos do Fundeb em remunerações dos profissionais da educação básica, ainda que, para atingi-lo, seja necessário, conceder reajuste ou revisão de remuneração, conceder ou majorar abonos salariais ou 14º salário, conceder progressão ou promoção funcional, ou alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa no período compreendido entre 28/05/20 e 31/12/21.

4) A concessão de reajuste para atendimento ao piso salarial nacional dos profissionais da educação básica, enquadra-se na hipótese excepcional de determinação legal anterior à calamidade, tratando-se de um direito resguardado decorrente da Lei 11.738/2008.

5) É possível outras formas de reajustes para a categoria de profissionais da educação básica que ultrapassem o piso nacional, sendo imprescindível, para a não incidência das vedações da LC 173/2020, que eventuais medidas que aumentem a despesa com pessoal sejam adotadas exclusivamente com o objetivo de atender ao disposto no art. 212-A, XI, da Constituição da República.

6) Para conferir efetiva aplicabilidade da norma constitucional é possível o pagamento de abono aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, em caráter provisório e excepcional, quando a medida tiver o objetivo de assegurar aos referidos profissionais a percepção de, no mínimo, 70% dos recursos anuais do Novo Fundeb, necessitando de lei autorizativa específica, que deve dispor sobre o seu valor, forma de pagamento e critério de partilha.

7) Diante das dificuldades de cumprir com a fração mínima de 70% do Fundeb para valorização e remuneração dos profissionais da educação básica em 2021, o administrador público deve adotar medidas que melhor acomodem o cumprimento do percentual mínimo, a exemplo do pagamento de indenizações e concessão de adicionais decorrentes de direitos adquiridos.

8) O descumprimento do mínimo constitucional de aplicação dos 70% Fundeb na valorização dos profissionais da educação básica no exercício de 2021, diante da comprovação de que o gestor público adotou medidas para evitar tal situação, deve ser ponderado pelo Tribunal de Contas com base nos princípios da supremacia do interesse público, da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando os obstáculos e as dificuldades reais do gestor, conforme determinação do art. 22, caput, da LINDB.



**9) O não atingimento do mínimo constitucional na valorização e remuneração dos profissionais da educação básica deverá ser justificado e comprovado pelo gestor no momento da prestação de contas a este Tribunal de Contas."**  
(destacado)

Segundo a Defesa, os itens 7, 8 e 9 dessa Resolução de Consulta se sustentam nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de modo que, em caso de descumprimento da aplicação dos 70% da Receita do FUNDEB, tendo o gestor buscado meios de atingir tal percentual obrigatório, não ensejaria a reprovação de suas contas.

Segue afirmando que o percentual de aplicação de recursos do FUNDEB na remuneração e valorização dos profissionais da educação básica superou os 70%, pois foram realizados esforços referentes ao FUNDEB 70%, erroneamente na Fonte 01, no montante de R\$ 488.055,69. Por se tratar de despesas do FUNDEB 70%, não consideradas no Relatório Preliminar, segundo a Defesa, devem ser adicionadas ao montante das despesas do FUNDEB consignadas naquele relatório e o percentual de aplicação ajustado em função da adição desse valor. A figura a seguir, extraída das alegações de Defesa, consigna o valor mencionado. Vejamos:

NUM.LIQ/ANO	NUM.EMP/ANO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR	VALOR
<b>RESUMO POR FONTE DE RECURSOS</b>					
		27/08/2021	0101000000	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO -	ANULADO 0,00 LIQUIDACAO 488.055,69

Conclui alegando que após tais considerações o percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração e valorização dos profissionais da educação básica supera os 70% da Receita do FUNDEB, motivo pelo qual pede o afastamento da irregularidade.

#### Análise da defesa:

Inicialmente, vale destacar que, de acordo com o Quadro 7.8 - Indicadores do FUNDEB do relatório preliminar, o valor aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica foi de R\$ 7.723.176,31, o que correspondeu a 68,06% da Receita Base do FUNDEB que foi de R\$ 11.346.396,83. Vejamos:



Quadro 7.8 - Indicadores do Fundeb

Indicador	Valor Aplicado (R\$)	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, letra "e", XI. <b>Fontes 18, 19 e 31</b> . Função 12. Subfunções 361 e 365. Natureza de despesa 1. (Mínimo 70%) (A))	R\$ 7.723.176,31	R\$ 11.346.396,83	68,06%	IRREGULAR
Aplicação da complementação da União em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, letra "e", XI). Fonte 31. Função 12. Categoria Econômica 4 (Mínimo 15%) (B))	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 31. Subfunção 365. (Mínimo de 50%) (C))	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR

Diante da alegação da Defesa de que não foi computado o montante de R\$ 488.055,69 aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica **empenhado erroneamente na Fonte 01**, Função 12 e Natureza de Despesa 1, fez necessário verificar no APLIC>Despesas>Empenhos se o montante empenhado, segundo esses parâmetros, correspondeu ao montante informado pela Defesa. De acordo com o Aplic, o montante empenhado erroneamente na Fonte 01, foi de R\$ 454.118,61 e não R\$ 488.055,69 como informado pela Defesa; e, embora empenhado na Fonte 01 trata de despesas com a remuneração dos profissionais da educação básica, devendo ser somado ao montante de R\$ 7.723.176,31, consignado no relatório preliminar. O Apêndice A deste relatório de Defesa traz o detalhamento dessas despesas alocadas erroneamente.

Assim, o valor total aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica passa a ser de R\$ 8.177.294,92, passando a corresponder a 72,07% da Receita Base do FUNDEB. Vejamos:



Quadro 7.8 - Indicadores do FUNDEB apóis análise da Defesa	
Indicador	Valor Aplicado (R\$)
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, letra "e", XI. Fontes 18, 19 e 31. Função 12. Subfunções 361 e 365. Natureza de despesa 1. (Mínimo 70%) - Quadro 7.8 do relatório preliminar (A)	R\$ 7.723.176,31
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, letra "e", XI. Erroneamente alocado na Fonte 01. Função 12. Subfunções 361 e 365. Natureza de despesa 1. (Mínimo 70%) - Após alegações de Defesa (B)	R\$ 454.118,61
<b>Remuneração total dos profissionais da educação básica (C = A + B)</b>	<b>R\$ 8.177.294,92</b>
<b>Receita Base do FUNDEB (D)</b>	<b>R\$ 11.346.396,83</b>
<b>Percentual de Aplicação (após análise da Defesa) - (E = C/D)</b>	<b>72,07%</b>
<b>SITUAÇÃO</b>	<b>REGULAR</b>

Assim, o percentual mínimo de 70% foi atingido, motivo pelo qual considera-se sanada a irregularidade.

#### Situação da análise: SANADO

**2) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1 ) *Inconsistência do Balanço Orçamentário da Prestação de Contas de Governo caracterizada pela divergência de valores da Dotação Inicial e Atualizada da Despesa constante nesse Demonstrativo e o informado no Sistema Aplic. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

#### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (fl. 5 do Documento Digital nº 110756/2022) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 84.194.391,90, apresentando valor superior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas que, conforme informações do Sistema Aplic, foi de R\$ 84.169.391,90.

Considerando a obrigatoriedade de envio de todas as alterações orçamentárias e suas respectivas autorizações nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCE-MT, conclui-se pela existência de registros contábeis incorretos que comprometeram a consistência do Balanço Orçamentário.

#### Manifestação da defesa:

A Defesa alega que ao lançar as informações do RPPS, manualmente, para consolidação do Balanço, houve o equívoco que trouxe a divergência apontada. Informa que foi realizada a correção e que o Anexo foi



reenviado no Aplic (Protocolo nº 138.316-7/2022 e substituído no Portal Transparência ([https://www.gp.srv.br/transparencia\\_tapurah/servlet/balanco\\_anual](https://www.gp.srv.br/transparencia_tapurah/servlet/balanco_anual))). Com base nessas alegações pede o afastamento da irregularidade.

#### Análise da defesa:

Em consulta ao Aplic e Portal Transparência ([https://www.gp.srv.br/transparencia\\_tapurah/servlet/balanco\\_anual](https://www.gp.srv.br/transparencia_tapurah/servlet/balanco_anual)) constataram-se tais correções, conforme podemos atestar nas telas abaixo:

A screenshot of the TCE-MT Audit System interface. It shows a table of documents with columns for Código Documento, Exercício Documento, Mês Cmp Documento, Código Tipo, Tipos Documento, and various document details like 'Parecer Técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno' and file numbers. Below this is a PDF viewer showing the 'BALANÇO ORÇAMENTÁRIO' for the Municipality of Tapurah MT, dated December 2021. The PDF displays financial data for various categories like Despesas Orçamentárias, Despesas Financeiras, and Reserva de RPPS.

A screenshot of the 'Analise da Defesa/Redefesa - AUDIT' page. It shows a table of audit findings with columns for Código Documento, Exercício Documento, Mês Cmp Documento, Descrição, and Status. The status column includes entries like 'CORRIGIDO', 'ACEITO', and 'REDEFINIDO'. Below this is a table of 'CONSOLIDADO DEZEMBRO/2021' showing financial data for the Municipality of Tapurah MT.

A screenshot of the 'Balancos Anuais' page. It shows a table of annual financial statements with columns for Exercício and Descrição. The table includes rows for 'ANEXO 16 - BALANÇO 2021 CONSOLIDADO' through 'ANEXO 12 - BALANÇO 2021 CONSOLIDADO'. At the bottom, there are navigation buttons for 'PRIMEIRO', 'ANTERIOR', 'PRÓXIMO', 'ÚLTIMO', and a search bar.

Diante disso, considera-se sanada a irregularidade.

#### Situação da análise: SANADO



**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1 ) Ausência de publicação/divulgação da LDO/2021 nos meios oficiais e Portal Transparência do município, contrariando o disposto no art. 37, CF e art. 48 da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

#### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Em consulta ao Portal Transparência do município de Tapurah ([https://www.gp.srv.br/transparencia\\_tapurah/servlet/institucional\\_v2?1](https://www.gp.srv.br/transparencia_tapurah/servlet/institucional_v2?1)) constatou-se a não disponibilização dessa peça orçamentária e seus anexos. Vejamos:

A captura de tela mostra uma interface web com uma barra superior com links para 'OrchidRoots', 'Bem vindo a Intranet!', 'Entre | AssinadorWEB', 'iLovePDF | ferramenta...', 'FNDE: SIGEF 11.02.202...', 'Siconfi - Secretaria do ...', 'CADPREV - Sistema de...' e uma lupa. Abaixo, uma barra de pesquisa com campos para 'EMENTA:' (contendo 'DIRETRIZ') e 'DATA PÚBLICACÃO:' (vazio). Um botão 'Pesquisar' está à direita. Abaixo da barra de pesquisa, uma lista de resultados é exibida em uma tabela com colunas: NÚMERO/ANO, PUBLICAÇÃO, TIPO, NATUREZA e EMENTA. O resultado relevante é o número 00001342/2020, publicado em 06/11/2020, tipo LEI ORDINÁRIA, natureza 15 - ALTERAÇÃO LOA/LDO/PPA (QUANDO ALTERAR MAIS DE UMA LEI), com a seguinte EMENTA: 'ART. 1º FICAM ALTERADAS AS ORÇAMENTÁRIAS 2022 AUTORIZADA A ATUAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 1 SUA PUBLICAÇÃO, RELEMBRANDO QUE ESTADO DE MATO GROSSO, RESENHA MARIA LUCIA BEDIN MARTELLI, PREFEITO MUNICIPAL'. Um modal sobre este resultado informa que 'O Adobe Reader não pôde abrir 'LEI\_ORDINÁRIA\_N°1317.2020.pdf' porque não há suporte a esse tipo de arquivo ou ele foi danificado (por exemplo, foi enviado como anexo de e-mail e não foi decodificado corretamente)'. O resultado final é o número 00001317/2020, publicado em 15/07/2020, tipo LEI ORDINÁRIA, natureza 6 - LDO. Abaixo, há mais um resultado, número 00000014/2020, publicado em 11/02/2020, tipo DECRETO, natureza 0 - DIVERSOS.

Em consulta ao Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>) não há registro da publicação da LDO/2021 bem como de seus anexos.

#### Manifestação da defesa:

A Defesa argumenta que a LDO/2021 (Lei Municipal nº 1317/2020) foi publicada no site do município ([https://www.gp.srv.br/transparencia\\_tapurah/servlet/institucional\\_v2?1](https://www.gp.srv.br/transparencia_tapurah/servlet/institucional_v2?1)), no sistema de legislação (<https://leismunicipais.com.br/a1/mt/t/tapurah/lei-ordinaria/2020/132/1317/lei-ordinaria-n-1317-2020-lei-de-diretrizes-orcamentarias-2021?q=1317%2F2020>), bem como no Diário Oficial de Contas, de 17/07/2020, edição 1954, páginas 100 a 104. Com base nessas alegações, solicita o afastamento da irregularidade.

#### Análise da defesa:

Sobre o apontamento de que a LDO/2021 não havia sido disponibilizada no Portal Transparência do município, cumpre-nos esclarecer que, quando da elaboração do relatório preliminar, o arquivo da LDO/2021 não



conseguia ser baixado. A figura a seguir, que consta no relatório preliminar, atestou isso. Vejamos:

O Adobe Reader não pôde abrir 'LEI ORDINÁRIA\_N°1317.2020.pdf' porque não há suporte a esse tipo de arquivo ou ele foi danificado (por exemplo, foi enviado como anexo de e-mail e não foi decodificado corretamente).

OK

NÚMERO/ANO	PUBLICAÇÃO	TIPO	NATUREZA	EMENTA
00001342/2020	06/11/2020	LEI ORDINÁRIA	15 - ALTERAÇÃO LOA/LDO/PPA (QUANDO ALTERAR MAIS DE UMA LEI)	ART. 1º FIGAM ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E/OU AUTORIZADA A ATUAR COMPLEMENTAR Nº 1 SUA PUBLICAÇÃO, RELEMBRADA NO PREGÃO FEDERAL DE 15 DE JULHO DE 2020, NO ESTADO DE MATO GROSSO, PELO PREFEITO MUNICIPAL
00001317/2020	15/07/2020	LEI ORDINÁRIA	6 - LDO	LEI ORDINÁRIA N° 1317/2020 DE 15 DE JULHO DE 2020 DISPõE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PREFEITA MUNICIPAL DE TAPURAH EM EXERCÍCIO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA MARIA LUCIA BEBIN MARTELLI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: DISPOSIÇÃO PRELIMINAR ART. 1º SÃO ESTABELECIDAS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 165, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E EM CONSONÂNCIA COM O ART. 4º, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, E ANEXA COM O ART. 1º, SÉTIMO PARÁGRAFO, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E NO QUE COUBER, AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL N. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2021, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, NELA INCLuíDA O PODER EXECUTIVO, PODER LEGISLATIVO E O FUNDO DE PREVIDÊNCIA – TAPURAH-PREV, COMPREENDENDO
00000014/2020	11/02/2020	DECRETO	0 - DIVERSOS	DECRETO N° 074/2020 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020, CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA AS MULHERES O SR. IRALDO EBERT, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TAPURAH, EM CONJUNTO COM A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE AVALIAR E PROPOR DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES NO MUNICÍPIO. DECRETA: ART. 1º FICA CONVOCADA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA AS MULHERES, A SER REALIZADA NO DIA 03 DE MARÇO DE 2020, TENDO COMO TEMA CENTRAL: "GARANTIAS E AVANÇOS DOS DIREITOS DAS MULHERES: DEMOCRACIA, RESPEITO, DIVERSIDADE E AUTONOMIA".

Dito isso, agora, na Defesa, em consulta ao Portal Transparência do município ([https://www.gp.srv.br/transparencia\\_tapurah/servlet/institucional\\_v2?1](https://www.gp.srv.br/transparencia_tapurah/servlet/institucional_v2?1)), o arquivo da LDO/2021 pôde ser baixado, de forma que fica comprovada a sua disponibilização no Portal Transparência. Vejamos:

NÚMERO/ANO	PUBLICAÇÃO	TIPO	NATUREZA	EMENTA
00001317/2020	15/07/2020	LEI ORDINÁRIA	6 - LDO	LEI ORDINÁRIA N° 1317/2020 DE 15 DE JULHO DE 2020 DISPõE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PREFEITA MUNICIPAL DE TAPURAH EM EXERCÍCIO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHORA MARIA LUCIA BEBIN MARTELLI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: DISPOSIÇÃO PRELIMINAR ART. 1º SÃO ESTABELECIDAS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 165, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E EM CONSONÂNCIA COM O ART. 4º, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, E ANEXA COM O ART. 1º, SÉTIMO PARÁGRAFO, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E NO QUE COUBER, AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL N. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2021, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, NELA INCLuíDA O PODER EXECUTIVO, PODER LEGISLATIVO E O FUNDO DE PREVIDÊNCIA – TAPURAH-PREV, COMPREENDENDO



**LEI ORDINÁRIA Nº 1317/2020**

De 15 de julho de 2020

**DISPõE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Tapurah em exercício, estado de Mato Grosso, Senhora MARIA LUCIA BEDIN MARTELLI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1964, as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2021, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Executivo, Poder Legislativo e o Fundo de Previdência – TAPURAH-PREV, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;
- IV. As diretrizes gerais para a execução dos orçamentos;
- V. As disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal, encargos sociais e serviços com terceiros;
- VII. Anexo de Metas Fiscais;
- VIII. Anexo de Riscos Fiscais;
- IX. As disposições gerais.

**CAPÍTULO I**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2021".

CF 1988

Quanto à publicação da LDO/2021 em meio oficial, em consulta ao site do Diário Oficial de Contas (<https://servicos.tce.mt.gov.br/diario#/1954>), constata-se que tal lei foi publicada naquele meio. Vejamos:

OrchidRoots Bem vindo à Intranet! Entre | AssinadorWEB iLovePDF ferramentas... FNDE: SIGEF 11.02.202... Siconfi - Secretaria do ... CADPREV - Sistema de... Transferências a Estad... bb.com.b

12 Wanda Cristina Nunes da Silva Assunção — Enfermeiro Indefenda

13 Eliane Conceição de Araújo — Enfermeiro Indefenda

14 Mariana Lúcia Santos Soares Polessello — Enfermeiro Indefenda

15 Andreia Lúcia Gonçalves Costa — Enfermeiro Indefenda

16 Renate Langhorst — Enfermeiro Indefenda

17 Daiana Coser 017.932.361-46 Farmacêutica Biológica Defenda

18 Karine Melchior 024.229.611-42 Farmacêutica Biológica Defenda

19 Waldemir Pahares — Médico Indefenda

20 Vanessa Karina Rocha Pereira — Biomedicina Indefenda

MARIA LUCIA BEDIN MARTELLI  
Prefeita Municipal em exercício

**LEI ORDINÁRIA Nº 1317/2020**  
De 15 de julho de 2020

**DISPõE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Tapurah em exercício, estado de Mato Grosso, Senhora MARIA LUCIA BEDIN MARTELLI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1964, as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2021, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Executivo, Poder Legislativo e o Fundo de Previdência – TAPURAH-PREV, compreendendo:

I. As prioridades e metas da administração pública municipal;

II. A estrutura e organização dos orçamentos;

III. As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;

IV. As diretrizes gerais para a execução dos orçamentos;

V. As disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VI. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal, encargos sociais e serviços com terceiros;

VII. Anexo de Metas Fiscais;

VIII. Anexo de Riscos Fiscais;

IX. As disposições gerais.

**CAPÍTULO I**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2021", as quais terão precedência na alocação de recursos da Lei Orçamentária de 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 3º A Lei complementar 111/2017 – Código de Obras Municipal, elaborado conforme orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais STN e Normas atuais do TCE-MT.

Art. 2º O Município definirá como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do amortecimento da dívida.

Art. 3º A Lei complementar 111/2017 estabelecerá normas sobre as ações de expansão, o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

Art. 4º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante da imposição e cobrança, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento das ações de expansão.

Art. 5º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da

**LEGISLAÇÃO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2020  
De 15 de julho de 2020

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 111/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Tapurah em exercício, estado de Mato Grosso, Senhora MARIA LUCIA BEDIN MARTELLI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Altera o §2º do art. 29, e art. 29 instâncio os 1º a 3º e altera o parágrafo único do art. 32 da Lei complementar 111/2017 – Código de Obras Municipal, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 28. (...)

§ 2º Verificado o prosseguimento da obra com desrespeito à intimação, serão impostas as multas e o acerto com o disposto no artigo 303 deste código.

Art. 29. Será embargada qualquer obra dependente de alvará cuja execução não for precedida de aprovação pela Prefeitura.

Art. 30. O Município poderá cancelar, para a primeira vez, emissão ou exigir contraria às disposições deste Código sofrerá uma advertência sob a forma de notificação preliminar, obrigando a interromper e a reparar, se for o caso, a ação infringente por força deste Código, salvo nos casos:

Assim, cumpridos todos os requisitos de transparéncia, **considera-se sanada a irregularidade.**



**Situação da análise: SANADO**

3.2 ) Ausência de publicação/divulgação da LOA/2021 nos meios oficiais e de seus anexos no Portal Transparéncia do município, contrariando o disposto no art. 37, CF e art. 48 da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

Em consulta ao Portal Transparéncia do município de Tapurah ([https://www.gp.srv.br/transparencia\\_tapurah/servlet/institucional\\_v2?1](https://www.gp.srv.br/transparencia_tapurah/servlet/institucional_v2?1)) constatou-se que o texto da LOA/2021 foi disponibilizado naquele Portal, porém, seus anexos não foram disponibilizados.

Em consulta ao Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (<https://diariomunicipal.org/mt/amm>) não foi encontrada publicação da LOA/2021 e seus anexos.

**Manifestação da defesa:**

A Defesa argumenta que a LOA/2021 (Lei Municipal nº 1355/2020) foi publicada no site do município ([https://www.gp.srv.br/transparencia\\_tapurah/servlet/institucional\\_v2?1](https://www.gp.srv.br/transparencia_tapurah/servlet/institucional_v2?1)), no sistema de legislação (<https://leismunicipais.com.br/a1/mt/t/tapurah/lei-ordinaria/2020/136/1355/lei-ordinaria-n-1355-2020-estima-a-receita-e-fixa-a-despesa-do-municipio-de-tapurah-para-o-exercicio-de-2021-e-da-outras-providenciam-como-no-Diario-Oficial-de-Contas-de-16-12-2020-edicao-2084-paginas-173-e-174>). Argumenta, ainda, que os anexos da LOA/2021 foram disponibilizados no Portal Transparéncia ([https://www.gp.srv.br/transparencia\\_tapurah/servlet/portal\\_publicacoes](https://www.gp.srv.br/transparencia_tapurah/servlet/portal_publicacoes)). Com base nessas alegações, solicita o afastamento da irregularidade.

**Análise da defesa:**

Inicialmente, vale destacar que foi apontado no relatório preliminar a não disponibilização dos anexos da LOA/2021 no Portal Transparéncia do município. Porém, em consulta ao link informado pela Defesa ([https://www.gp.srv.br/transparencia\\_tapurah/servlet/portal\\_publicacoes](https://www.gp.srv.br/transparencia_tapurah/servlet/portal_publicacoes)), constata-se que tais anexos foram disponibilizados. Vejamos:



Pesquisar

TÍTULO	DESCRIÇÃO	DATA PÚBLICACÃO	EXERCÍCIO
 LOA 2021 - LEI ORDINÁRIA 1355/2020	LOA 2021 - LEI ORDINÁRIA 1355/2020	27/06/22	2021 
 LDO 2021 - LEI ORDINÁRIA Nº 1317/2020	LEI ORDINÁRIA Nº 1317/2020 DE 15 DE JULHO DE 2020 DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LDO	27/06/22	2021 
 EDITAL DE TRANSPARÊNCIA DO BALANÇO DE 2021	EDITAL DE TRANSPARÊNCIA DO BALANÇO DE 2021	11/02/22	2021 
 RREO 6º BIMESTRE DE 2021 - ANEXOS UNIFICADOS	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA REFERENTE AO 6º BIMESTRE DE 2021	03/02/22	2021 
 RGF 3º QUADRIMESTRE DE 2021 - ANEXOS UNIFICADOS	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DE 2021	03/02/22	2021 
 RREO 5º BIMESTRE DE 2021 - ANEXOS UNIFICADOS	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA REFERENTE AO 5º BIMESTRE DE 2021	18/11/21	2021 
 RREO 4º BIMESTRE DE 2021 - ANEXOS UNIFICADOS	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA REFERENTE AO 4º BIMESTRE DE 2021	30/09/21	2021 
 RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2021 - ANEXOS UNIFICADOS	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE DE 2021	30/09/21	2021 
 RREO 3º BIMESTRE DE 2021 - ANEXOS UNIFICADOS	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA REFERENTE AO 3º BIMESTRE DE 2021	30/07/21	2021 
 RREO 2º BIMESTRE DE 2021 - ANEXOS UNIFICADOS	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA REFERENTE AO 2º BIMESTRE DE 2021	31/05/21	2021 
 RGF 1º QUADRIMESTRE DE 2021 - ANEXOS UNIFICADOS	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE DE 2021	31/05/21	2021 
 RREO 1º BIMESTRE DE 2021 - ANEXOS UNIFICADOS	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA REFERENTE AO 1º BIMESTRE DE 2021	31/03/21	2021 
 AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESTAÇÃO DE CONTAS 3º QUADRIMESTRE DE 2020	CONVITE PARA A AUDIENCIA PÚBLICA REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DE 2020 (RGF)	12/02/21	2021 
 ANEXOS DA LOA 2021 - LEI ORDINÁRIA 1355/2020	ANEXOS DA LOA 2021 - LEI ORDINÁRIA 1355/2020	30/12/20	2021 

Abrir - LOA2021-1.pdf - Adobe Reader

Arquivo Editar Visualizar Janela Ajuda

Ferramentas

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT  
AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

QUADRO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO  
EXERCÍCIO DE 2021  
- ORÇAMENTO FISCAL - SEGURIDADE SOCIAL - INVESTIMENTOS -

CÓDIGO LOCAL	ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS CORRENTES	DESPESA DE CAPITAL	TOTAL
01	CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH	2.312.000,00	446.000,00	2.760.000,00
01.001	CÂMARA MUNICIPAL	2.312.000,00	446.000,00	2.760.000,00
01	CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH	0,00	0,00	0,00
01.001	CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00
02	Gabinete do Prefeito	2.513.500,00	45.000,00	2.558.500,00
02.001	Gabinete do Prefeito	885.700,00	40.000,00	925.700,00
02.002	Assessoria de Governo	615.500,00	0,00	615.500,00
02.003	Procuradoria Geral do Município	167.700,00	0,00	167.700,00
02.004	Controleadoria Geral do Município	755.100,00	0,00	755.100,00
02.005	Unidade de Serviços de Identificação	89.500,00	5.000,00	94.500,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	5.803.500,00	371.000,00	6.174.500,00
03.001	Gabinete do Secretário	764.000,00	300.000,00	1.064.000,00
03.002	Gestão Administrativa	4.927.500,00	66.000,00	4.993.500,00
03.003	Unidade Municipal do Procon	112.000,00	5.000,00	117.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	13.679.400,00	3.951.173,84	17.630.573,84
04.001	Gabinete do Secretário	858.000,00	287.000,00	1.145.000,00
04.002	Departamento de Infraestruturas, Engenharia e Projetos	7.933.900,00	1.183.014,20	9.116.914,20
04.003	Departamento de Serviços Públicos	3.792.000,00	2.466.159,64	6.258.159,64
04.004	Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento	1.090.500,00	15.000,00	1.105.500,00
04.005	Departamento de Trânsito e Transportes Rodoviários	5.000,00	0,00	5.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA	17.741.995,00	2.005.200,00	19.747.195,00
05.001	Fundo Municipal de Educação	16.797.000,00	1.935.200,00	18.732.200,00
05.002	Departamento de Cultura	254.000,00	20.000,00	274.000,00
05.003	Departamento de Esportes e Lazer	690.995,00	50.000,00	740.995,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.977.600,00	85.000,00	3.062.600,00
06.001	Fundo Municipal de Assistência Social	2.584.600,00	85.000,00	2.669.600,00
06.002	Conselho Tutelar	370.000,00	0,00	370.000,00

Página: 1/2

Quanto à publicação da LOA/2021 em meio oficial, em consulta ao site do Diário Oficial de Contas (<https://servicos.tce.mt.gov.br/diario#/2084>), constata-se que tal lei foi publicada naquele meio. Vejamos:



https://servicos.tce.mt.gov.br/diario#/2084

OrchidRoots Bem vindo à Intranet! Entre | AssinadorWEB iLovePDF | ferramenta... FNDE: SIGEF 11.02.202... Siconfi - Secretaria do ... CADPREV - Sistema de... Transferências a Estado... [bb.com.br] bei

**Diário Oficial de Contas**  
**Tribunal de Contas de Mato Grosso**

Ano 9 Nº 2084  
Divulgação quarta-feira, 23 de dezembro de 2020 Publicação segunda-feira, 28 de dezembro de 2020

Página 173

<p><b>IRALDO EBERTZ</b> Prefeito Municipal</p> <p><b>LEGISLAÇÃO</b></p> <p><b>LEI ORDINÁRIA Nº 1.355, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.</b></p> <p><b>SÍMULA: FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAPURAH PARA A LEGISLATURA DE 2.021 A 2.024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b></p> <p>O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:</p> <p><b>Art. 1º</b> Fica fixado o subsídio dos Vereadores do Município de Tapurah em conformidade com o Artigo 29, Inciso VI alínea "d" da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 25/2014 para a legislatura 2021 a 2024 nos termos desta Lei.</p> <p><b>Art. 2º</b> Os vereadores perceberão subsídio mensal em parcela única de valor igual a R\$ 5.000,00 (cinco mil e oitocentos reais) mensais.</p> <p><b>§ 1º</b> O subsídio do Presidente da Câmara Municipal se constituirá em parcela única no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais.</p> <p><b>§ 2º</b> No caso de licença médica ou motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador receberá sua remuneração de acordo com a legislação que rege o regime de previdência em que estiver vinculado.</p> <p><b>§ 3º</b> A autorização do Vereador à reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de reuniões mensais.</p> <p><b>Art. 3º</b> Os subsídios dos Vereadores poderão ser corrigidos anualmente em janeiro de cada ano por Ata do Chefe do Poder Legislativo Municipal, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.</p> <p><b>Parágrafo Único.</b> Fica vedado qualquer revisão da remuneração</p>	<p><b>Prefeito Municipal</b></p> <p><b>LEI ORDINÁRIA Nº 1.355, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.</b></p> <p>ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:</p> <p><b>Art. 1º</b> O Orçamento Fiscal e da Seguridade do Município de Tapurah para o exercício de 2021 estima a Receita Bruta em R\$ 79.470.373,84 (setenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), com despesas estimadas em R\$ 8.862.263,34 (oitocentos e oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos), totalizando o valor líquido de R\$ 72.009.223,84 (setenta e dois milhões, sessenta e nove mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$ 69.510.023,84 (sessenta e nove milhões, cinqüenta e um mil, vinte e três reais e oitenta e quatro centavos) para a administração direta e R\$ 5.559.200,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais) para a Administração Indireta. Fica a Despesa para a administração direta e indireta em R\$ 72.009.223,84 (sessenta e nove milhões, sessenta e nove mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$ 69.510.023,84 (sessenta e nove milhões, cinqüenta e um mil, vinte e três reais e oitenta e quatro centavos) para a administração direta e R\$ 5.559.200,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais) para a administração indireta.</p> <p><b>Art. 2º</b> A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left;">ADMINISTRAÇÃO DIRETA</th> <th style="text-align: right;">VALOR ESTIMADO EM REAIS (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01 – RECEITAS CORRENTES</td> <td style="text-align: right;">64.490.023,84</td> </tr> <tr> <td>Receita Tributária</td> <td style="text-align: right;">9.799.000,00</td> </tr> <tr> <td>Receita de Contribuição</td> <td style="text-align: right;">972.000,00</td> </tr> <tr> <td>Receita Patrimonial</td> <td style="text-align: right;">470.023,84</td> </tr> </tbody> </table>	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR ESTIMADO EM REAIS (R\$)	01 – RECEITAS CORRENTES	64.490.023,84	Receita Tributária	9.799.000,00	Receita de Contribuição	972.000,00	Receita Patrimonial	470.023,84
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR ESTIMADO EM REAIS (R\$)										
01 – RECEITAS CORRENTES	64.490.023,84										
Receita Tributária	9.799.000,00										
Receita de Contribuição	972.000,00										
Receita Patrimonial	470.023,84										

Assim, cumpridos todos os requisitos de transparéncia, considera-se sanada a irregularidade.

#### Situação da análise: SANADO

**4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1 ) Ausência de destaque, no texto da LOA/2021, dos recursos do Orçamento Fiscal do município. - Tópico -  
2. ANÁLISE DA DEFESA

#### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O art. 4º da LOA/2021 destaca o montante do Orçamento da Seguridade Social, porém o valor do Orçamento Fiscal não se encontra destacado nessa peça orçamentária.

#### Manifestação da defesa:

A Defesa alega que a LOA/2021 (Lei Municipal nº 1355, de 16 de dezembro de 2020) foi aprovada e sancionada no mandato anterior ao seu, motivo pelo qual a irregularidade não lhe pode ser imputada. Informa que a Lei Municipal nº 1399/2021 que trouxe alterações à LOA/2021, em seu art. 4º, consignou os valores do orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Informa ainda, que a LOA/2022, aprovada e sancionada em seu mandato também consignou, textualmente, os valores desses orçamentos. Assim, pede o afastamento da irregularidade.

#### Análise da defesa:



Procedentes são as alegações da Defesa quanto à impossibilidade de ser imputada responsabilidade ao atual gestor por irregularidades da LOA/2021, aprovada e sancionada em gestão anterior à sua.

Em consulta ao portal Transparência do município ([https://www.gp.srv.br/transparencia\\_tapurah/servlet/institucional\\_v2?1](https://www.gp.srv.br/transparencia_tapurah/servlet/institucional_v2?1)) constata-se que tal irregularidade foi sanada com a publicação da Lei Municipal nº 1399/2021, mais precisamente em seu art. 4º, conforme pode-se confirmar nas figuras a seguir. Vejamos:

NÚMERO: 1399 ANO: 2021 TIPO: Selezione NATUREZA: Selezione

EMENTA: DATA PUBLICAÇÃO: / / 2021

Pesquisar

NÚMERO/ANO	PUBLICAÇÃO	TIPO	NATUREZA	EMENTA
00001399/2021	06/10/2021	LEI ORDINÁRIA	12 - ALTERAÇÃO LOA	O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI: ART. 1º. O ART. 24 DA LEI ORDINÁRIA Nº 1317/2020, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "ART. 24. À LEI ORÇAMENTÁRIA CONTERÁ RESERVA DE CONTINGÊNCIA EM MONTANTE EQUIVALENTE AO MÁXIMO DE 1,0% (UM POR CENTO), DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, QUE SERÃO DESTINADOS, ATRAVÉS DE DECRETO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO DE RISCOS ORÇAMENTÁRIOS E RISCOS DA DÍVIDA, CONFORME ESPECIFICADOS ANEXO DE RISCOS FISCAIS"

**"Art. 4º O Orçamento Fiscal do Município terá o montante de 51.565.668,84 (cinquenta e um milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos). E o Orçamento de Seguridade Social do Município, R\$ 20.504.255,00 (vinte milhões, quinhentos e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), ambos, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, assim discriminado:"**

Com base nessas alegações, **considera-se sanada a irregularidade.**

**Situação da análise: SANADO**

### 3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Propõe-se ao Relator que recomende ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- que, quando da elaboração do orçamento, leve em consideração a série histórica das receitas e despesas do último triênio, visando compatibilizar a execução orçamentária com o planejamento orçamentário.
- que contabilize apenas nas fontes 18, 19 e 31, função 12, subfunções 361 e 365, natureza de



despesa 1, todas as despesas com a remuneração e valorização dos profissionais da educação básica.

c) que garanta a aplicação do percentual mínimo de 25%, estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, na educação e desenvolvimento do ensino. Importante destacar que o percentual faltante para o atingimento dos 25% (1,29%), deverá ser complementado até o exercício de 2023, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 119 da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 19/2022.

d) que aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento.

#### 4. CONCLUSÃO

Da análise da Defesa apresentada, conclui-se por sanar os achados 1.1 da Irregularidade 1, 2.1 da Irregularidade 2, 3.1 e 3.2 da Irregularidade 3, e 4.1 da Irregularidade 4.

#### 4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

Segue resultado da análise da Defesa das Contas Anuais de 2021 da Prefeitura Municipal de Tapurah.

##### CARLOS ALBERTO CAPELETTI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

**1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1 ) SANADO

**2) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1 ) SANADO

**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1 ) SANADO



3.2 ) SANADO

**4) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

4.1 ) SANADO

Em Cuiabá-MT, 5 de Agosto de 2022.

---

MAURO ANDRE BORGES  
AUDITOR PUBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



APÊNDICE - A - Defesa - FUNDEB 70 - Fonte 01

## **APÊNDICE - A**

**Defesa - FUNDEB 70 - Fonte 01**

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenado	Valor Liquidado	Valor Paga	Anulado Empenho	Fonte	Função	SubFunção	Programa	Nº do Projeto/Atividade	Dotação	Categoria Económica	Natureza da Despesa	Modalidade aplicação	Elemento de Despesa	Subelemento de Despesa	Descrição
25/06/2021	002895/2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	16.671,68	14.639,00	14.637,00	-	1	12	365	212	20018	3.1.91.13.03	3	1	91	13	3	VALOR QUE SE EMPENHA REF. RPPS DA FOLHA - 1 - FOLHA NORMAL REFERENTE AO MES: 06/2021 - SUBFOLHA: 19 - FUNDEB 60 - CRECHE - EFETIVO
26/06/2021	002900/2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	16.671,68	14.639,00	14.637,00	-	1	12	365	212	20018	3.1.91.13.03	3	1	91	13	3	VALOR QUE SE EMPENHA REF. RPPS DA FOLHA - 1 - FOLHA NORMAL REFERENTE AO MES: 06/2021 - SUBFOLHA: 27 - FUNDEB 60 - CRECHE - EFETIVO
08/07/2021	003157/2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	5.266,97	5.266,97	5.266,97	-	1	12	365	212	20018	3.1.91.13.03	3	1	91	13	3	VALOR QUE SE EMPENHA REF. RPPS DA FOLHA - 3 - FERIAS DOS PROFESSORES REFERENTE AO MES: 07/2021 - SUBFOLHA: 19 - FUNDEB 60 - CRECHE - EFETIVOS
27/07/2021	003407/2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	9.539,60	9.539,60	9.539,60	-	1	12	365	212	20018	3.1.91.13.03	3	1	91	13	3	VALOR QUE SE EMPENHA REF. RPPS DA FOLHA - 3 - FOLHA NORMAL REFERENTE AO MES: 07/2021 - SUBFOLHA: 19 - FUNDEB 60 - CRECHE - EFETIVOS
27/07/2021	003410/2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	9.320,77	9.320,77	9.320,77	-	1	12	365	212	20018	3.1.91.13.03	3	1	91	13	3	VALOR QUE SE EMPENHA REF. RPPS DA FOLHA - 1 - FOLHA NORMAL REFERENTE AO MES: 07/2021 - SUBFOLHA: 27 - FUNDEB 60 - CRECHE - EFETIVO
09/08/2021	003533/2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	1.187,96	1.187,96	1.187,96	-	1	12	365	212	20018	3.1.91.13.03	3	1	91	13	3	VALOR QUE SE EMPENHA REF. RPPS DA FOLHA - 1 - FOLHA NORMAL REFERENTE AO MES: 08/2021 - SUBFOLHA: 27 - FUNDEB 60 - CRECHE - EFETIVOS
20/08/2021	003534/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPURAH	63.230,13	63.230,13	63.230,13	-	1	12	365	212	20018	3.1.90.04.06	3	1	90	13	1	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FOLHA - 1 - FOLHA NORMAL REFERENTE AO MES: 08/2021 - SUBFOLHA: 27 - FUNDEB 60 - CRECHE - EFETIVOS
22/08/2021	003933/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPURAH	47.783,15	40.908,68	40.908,68	-	1	12	365	212	20018	3.1.90.04.06	3	1	90	4	5	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FOLHA - 1 - FOLHA NORMAL REFERENTE AO MES: 08/2021 - SUBFOLHA: 22 - FUNDEB 60 - ENS. FUNDAMENTAL - CONTRATOS
22/08/2021	003935/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPURAH	48.897,98	42.766,09	42.766,09	-	1	12	361	211	20015	3.1.90.04.06	3	1	90	4	5	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FOLHA - 1 - FOLHA NORMAL REFERENTE AO MES: 08/2021 - SUBFOLHA: 22 - FUNDEB 60 - ENS. FUNDAMENTAL - CONTRATO
22/08/2021	003936/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPURAH	62.032,20	62.032,20	41.717,72	-	1	12	365	212	20021	3.1.90.11.01	3	1	90	11	1	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FOLHA - 1 - FOLHA NORMAL REFERENTE AO MES: 08/2021 - SUBFOLHA: 23 - FUNDEB 60 - PRE ESCOLA - EFETIVOS
27/08/2021	003939/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPURAH	9.169,60	9.169,60	8.458,99	-	1	12	365	212	20018	3.1.90.00.00	3	1	90	4	5	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FOLHA - 1 - FOLHA NORMAL REFERENTE AO MES: 08/2021 - SUBFOLHA: 22 - FUNDEB 60 - CRECHE - CONTRATOS
27/08/2021	003940/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPURAH	70.312,73	70.312,73	70.312,73	-	1	12	365	212	20018	3.1.90.00.00	3	1	90	11	1	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FOLHA - 1 - FOLHA NORMAL REFERENTE AO MES: 08/2021 - SUBFOLHA: 29 - FUNDEB 60 - FONAMAC - EFETIVO
22/08/2021	003991/2021	INSS	10.970,99	10.970,99	10.970,99	-	1	12	365	212	20018	3.1.90.13.03	3	1	90	13	2	VALOR QUE SE EMPENHA REF. INSS DA FOLHA - 1 - FOLHA NORMAL REFERENTE AO MES: 08/2021 - SUBFOLHA: 20 - FUNDEB 60 - CRECHE - CONTRATOS
22/08/2021	003994/2021	INSS	2.105,10	2.105,10	2.105,10	-	1	12	365	212	20018	3.1.90.13.03	3	1	90	13	2	VALOR QUE SE EMPENHA REF. INSS DA FOLHA - 1 - FOLHA NORMAL REFERENTE AO MES: 08/2021 - SUBFOLHA: 28 - FUNDEB 60 - CRECHE - CONTRATO
22/08/2021	004018/2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	13.345,63	13.345,63	13.345,63	-	1	12	365	212	20018	3.1.91.13.03	3	1	91	13	3	VALOR QUE SE EMPENHA REF. RPPS DA FOLHA - 1 - FOLHA NORMAL REFERENTE AO MES: 08/2021 - SUBFOLHA: 19 - FUNDEB 60 - CRECHE - EFETIVOS
27/08/2021	004019/2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	36.209,77	36.209,77	36.209,77	-	1	12	361	211	20021	3.1.91.13.03	3	1	91	13	3	VALOR QUE SE EMPENHA REF. RPPS DA FOLHA - 1 - FOLHA NORMAL REFERENTE AO MES: 08/2021 - SUBFOLHA: 21 - FUNDEB 60 - ENS. FUNDAMENTAL - EFETIVO
29/08/2021	004020/2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	12.848,41	12.848,41	12.848,41	-	1	12	365	212	20021	3.1.91.13.03	3	1	91	13	3	VALOR QUE SE EMPENHA REF. RPPS DA FOLHA - 1 - FOLHA NORMAL REFERENTE AO MES: 08/2021 - SUBFOLHA: 27 - FUNDEB 60 - CRECHE - EFETIVO
29/08/2021	004021/2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	8.949,63	8.949,63	8.949,63	-	1	12	365	212	20018	3.1.91.13.03	3	1	91	13	3	VALOR QUE SE EMPENHA REF. RPPS DA FOLHA - 1 - FOLHA NORMAL REFERENTE AO MES: 08/2021 - SUBFOLHA: 27 - FUNDEB 60 - CRECHE - EFETIVO
29/08/2021	004022/2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	14.413,15	14.413,15	14.413,15	-	1	12	361	211	20015	3.1.91.13.03	3	1	91	13	3	VALOR QUE SE EMPENHA REF. RPPS DA FOLHA - 1 - FOLHA NORMAL REFERENTE AO MES: 08/2021 - SUBFOLHA: 29 - FUNDEB 60 - ENSINO FUNDAMENTAL - EFETIVO
31/08/2021	004151/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPURAH	16,23	16,23	13,96	-	1	12	365	212	20018	3.1.90.11.01	3	1	90	11	1	VALOR QUE SE EMPENHA REF. A FOLHA - 17 - FOLHA COMPLEMENTAR REFERENTE AO MES: 08/2021 - SUBFOLHA: 19 - FUNDEB 60 - CRECHE - EFETIVOS
31/08/2021	004161/2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	3,67	3,67	3,67	-	1	12	365	212	20018	3.1.91.13.03	3	1	91	13	3	VALOR QUE SE EMPENHA REF. RPPS DA FOLHA - 17 - FOLHA COMPLEMENTAR REFERENTE AO MES: 08/2021 - SUBFOLHA: 19 - FUNDEB 60 - CRECHE - EFETIVOS
31/08/2021	004162/2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	50,7	50,7	38,01	-	1	12	361	211	20015	3.1.91.13.03	3	1	91	13	3	VALOR QUE SE EMPENHA REF. RPPS DA FOLHA - 17 - FOLHA COMPLEMENTAR REFERENTE AO MES: 08/2021 - SUBFOLHA: 19 - FUNDEB 60 - INS. FUNDAMENTAL - EFETIVO
10/09/2021	004205/2021	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	494,15	494,15	494,15	-	1	12	361	211	20015	3.1.91.13.03	3	1	91	13	3	VALOR QUE SE EMPENHA REF. RPPS DA FOLHA - 4 - RESERVA DE SAMARAI PAU DA COSTA REFERENTE AO MES: 09/2021 - SUBFOLHA: 21 - FUNDEB 60 - INS. FUNDAMENTAL - EFETIVO
Total FUNDEB 70% - Fonte 01			454.118,63	454.118,63	379.511,07	-												VALOR QUE SE EMPENHA REF. RPPS DA FOLHA - 4 - RESERVA DE SAMARAI PAU DA COSTA REFERENTE AO MES: 09/2021 - SUBFOLHA: 21 - FUNDEB 60 - INS. FUNDAMENTAL - EFETIVO